



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM -  
ESTADO DO MARANHÃO - VITÓRIA DO MEARIM - MA  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000042

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/04/20000042

Número / Ano	000042/2023
Data / Horário	20/04/2023 - 18:54:23
Assunto	Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonath Chaves Lopes: que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos ou em situação de rua, pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Vitória do Mearim”.
Interessado	GABINETE DA PRESIDENCIA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	edianmota

RECEBIDO EM  
25/04/23  
José Lanya Prates

CNPJ: 05.646.807/0001-10  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO MEARIM  
Av. Carlos Raimundo Figueiredo nº10  
CEP: 65.370-000  
VITÓRIA DO MEARIM - MA



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

EXPEDIENTE 18/2023 GAB. PRES.

Vitória do Mearim/MA, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA**  
Prefeito do Município de Vitória do Mearim-MA  
NESTA CIDADE.

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonath Chaves Lopes: que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos ou em situação de rua, pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Vitória do Mearim”.

Outrossim, comunicamos que após sanção esta casa espera receber exemplar da Lei Sancionada e que promulgada receberá epígrafe de Lei nº 597/2023.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Ver. **JONATH CHAVES LOPES**  
Presidente da Câmara

### LEI ORGÂNICA

Art. 62 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Documento assinado eletronicamente por JONATH CAHVES LOPES, Presidente da Câmara Municipal, em 20/04/2023, com fundamento no Art. 5º da Resolução Legislativa nº 02, de 17 de abril de 2023.

